



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Gabinete

Subsecretaria de Transportes e Mobilidades

**N.1300.01.0001647/2019-85 /2019**

**RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 007, de agosto de 2019.**

APROVA A FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR A SER REPASSADO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE MINAS GERAIS EM CONSEQUÊNCIA DE COBRANÇA DE PEDÁGIO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O valor do pedágio a ser repassado aos usuários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP_u = \frac{Vp}{(CM-2) \times FDO} \quad \text{onde:}$$

**VP<sub>u</sub>** = Valor do pedágio a ser repassado ao usuário;

**Vp** = Valor do pedágio cobrado para o veículo representativo do Sistema;

**(CM - 2)** = Capacidade média da frota adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, subtraída das duas gratuidades regulamentadas pelo Decreto 46.434/2014;

**FDO** = Fator de densidade ocupacional do Sistema adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

**Art. 2º.** As tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários de transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais, no âmbito das concessões rodoviárias passarão a vigorar conforme tabela constante do sítio eletrônico da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE e sofrerão suas atualizações nas datas base definidas pelas agências reguladoras das respectivas concessões rodoviárias.

**Art. 3º.** O valor do pedágio deverá estar discriminado no bilhete de passagem.

**Art. 4º.** Fica revogada a Resolução nº 027, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em Belo Horizonte, aos \_\_\_\_ de agosto de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

**MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA****Secretário de Estado De Infraestrutura e Mobilidade**

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 09/08/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6539167** e o código CRC **FF4C9EF3**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0001647/2019-85

SEI nº 6539167